

CONTRATO 08/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024**

Contrato celebrado entre o **Sistema de Previdência Municipal – SISPREM**, do Município de Sant’Ana do Livramento - RS, com sede à Rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora Geral Ana Cristina Rodrigues Aseff, e a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, neste ato representada por João Carlos Ennes da Silva, CPF sob o nº 676.166.230-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 267/2024**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da Política de Investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionado ao mercado financeiro, auxílio no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência), execução de atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, com a finalidade de atender as necessidades do SISPREM, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme especificações técnicas discriminadas, constituindo parte integrante deste instrumento, seguindo a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), sendo a parcela mensal de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do **SISPREM** na rubrica: 71.002.04.122.0020.0000.8006.3.3.9.0.35.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de dez dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, em conta bancária indicada pelo contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado das certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais municipal, estadual e federal, bem como regularidade do FGTS e Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O presente contrato era vigência do período de 08/10/2024 a 07/10/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021. A recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do inciso I do §4º e do §3º do art. 92 da Lei 14.133/2021, sendo estes fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato, sendo, após esse período, e, em caso de prorrogação contratual, será mediante requerimento da contratada e pelo índice de correção INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão contratual, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SISPREM caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo – O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I- 0,5 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o décimo dia; e Após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;
- II- 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por ocorrência, no caso de indisponibilidade do suporte técnico;
- III- 1% (um por cento) por ocorrência, no caso de suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais. Após 03 (três) ocorrências, a cada período de 12 meses, será considerada inexecução parcial;
- IV- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- V- 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c" no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – As multas a que se refere o, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pelo SISPREM ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do contrato o SISPREM poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa prevista no parágrafo segundo, V desta cláusula;
- III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência do SISPREM, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à administração.

Parágrafo Sétimo – Constituem motivo para rescisão do contrato, os previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SISPREM.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem parte integrante deste contrato as especificações técnicas do sistema do Termo de Referência 03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de Santana do Livramento - RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 04 de setembro de 2024.

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – SISPREM

Ana Cristina Rodrigues Aseff
CONTRATANTE

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

João Carlos Ennes da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____